

## C O N C L U S Ã O:

Em 14 de dezembro de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. OLAVO ZAMPOL JÚNIOR.

A Esch.

Proc. nº 1554/00.

Chamei à conclusão.

Observo que nas folhas 280/302 a executada apresenta requerimento sob a denominação de Incidente de Falsidade, invocando para isto o disposto no artigo 390 do Código de Processo Civil, o qual não foi apreciado na oportunidade em que despachei nas folhas 303/304.

A peticionaria de folhas 280/302, não observa em seus requerimentos formulados principio basilar do direito processual que é o da eventualidade e assim pretende rediscutir tema que já apresentou na folha 120 e que na folha 149 foi afastado, tendo também o Egrégio Tribunal refutado conforme cópias de folhas 206/209.

Novo indeferimento à pretensão manejada contra o despacho de folha 217 por meio de agravo conforme cópias 260/262, não sem antes formular a executada outro requerimento na folha 252/253, também indeferido, por falta de amparo legal(fls. 254).

Portanto, não tendo conseguido desconstituir o título conforme pretensão manifestada nos embargos em apenso, onde se verifica reconhecimento de litigância de má fé houve, tenta a executada reiteradamente de forma escusa obstar o regular andamento da execução, enquanto o adimplemento de sua obrigação relegado está a um plano secundário, sempre em prejuízo da exequente.

Assim, fica afastada aquela pretensão de folha 280/302 e considerando tudo o mais que nos autos do processo já se tem e o disposto nos artigos 600, II e 601 do Código de Processo Civil aplico à executada multa em montante equivalente a 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito em execução.

Encaminhe à OAB local cópia integral destes autos e do apenso para conhecimento e eventuais providências que sejam pertinentes.

Com referência à designação de praça, readequando o que deliberei na folha 303/304, nomeio a MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. ("**SUPERBID JUDICIAL**"), empresa gestora do sistema de alienação

judicial eletrônica, para **realizar a venda** do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM N° 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC, fica designado o dia **19 de janeiro de 2010** para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação.

Não havendo lance superior à importância da Avaliação nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se encerrará em **19/02/2010 às 15:00hs**. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "um terreno com área de 125,00m<sup>2</sup>, constituído pela metade do lote 08 da quadra 13 do Jd. Pilar, perímetro urbano, medindo 5,00metros de frente para a Rua Benedito Augusto do Nascimento, igual medida nos fundos, por 25,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confinando pelo lado direito e fundos com propriedade de Noemia Pedroso Bueno e pelo lado esquerdo com o remanescente do lote 08 localizado no lado direito da referida via, no sentido de quem da Rua Onze de Junho adentra e segue em direção da Rua Aquidabam, da qual dista 30,56m. Inscrição fiscal 062.026.918/91. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Mauá sob n° 32.558 ficha 01, feita averbação 3, datada de 19/10/1999, tendo sido efetivado o depósito em mãos da requerida Elena Maria do Nascimento.

Tratando-se de processo executório, competirá à exequente ALZIRA PEREIRA DOMINGUEZ providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta, providenciando a serventia a publicação do edital no DJE.

*[Handwritten signature]*

O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

**Valendo este despacho como ofício,** autorizo os funcionários da Superbid - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo à responsável pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra.

Int.  
Mauá, d.s.

*[Handwritten signature]*

OLAVO ZAMPOL JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO

D A T A:

Em 22/12/09 recebi estes autos em cartório.

(Berenice dos S. Nagy)  
A Escr.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que se opuseram 2 representantes da Superbid e extrairam o necessário para o leilão

de 22 de dez do 2009

*[Handwritten signature]*  
**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que se opuseram 2 representantes da Superbid e extrairam o necessário para o leilão de 22 de dez do 2009  
supra  
22/12/09  
Escr. 1001.